

LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 29 DE JULHO DE 1.999.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde prescreverem de forma legível os receituários médicos.”

Autoria: Vereador Sílvio Sabainski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde prescreverem de forma legível os receituários médicos.

Parágrafo único – Os receituários de que trata o caput deste artigo deverão ser prescritos em letra de forma, datilografados ou mediante impressão via computador.

Artigo 2º - Os atos de nomeação e os termos de Posse dos médicos e dentistas a que se refere o artigo anterior, farão menção expressa do disposto nesta lei, bem como de, no seu descumprimento, será aplicada pena de suspensão pelo prazo de 30 dias e, na reincidência, pena de exoneração, após regular inquérito administrativo.

Artigo 3º - O Poder Executivo, dentro de 90 dias contados da promulgação, regulamentará a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal